



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35) 3701-9000 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL
Resolução Nº 01/2020, DE 10 DE JULHO DE 2020

Institui o Esquema de classificação de acesso e segurança no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no âmbito da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG.

O Comitê de Governança Digital (CGD) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição;

Considerando o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento;

Considerando a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

Considerando a Portaria de regulamentação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) vigente no âmbito da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG e regulamenta sua gestão e uso; e

Considerando a Resolução nº 8, de 26 de março de 2018, do Conselho Universitário da UNIFAL-MG, que aprova a Política de Segurança da Informação e Comunicação (PSIC) e dá outras providências, resolve:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir no âmbito da UNIFAL-MG a norma específica denominada esquema de classificação de acesso e segurança do SEI, que integra a PSIC da UNIFAL-MG, conforme art. 3º da Resolução nº 8, de 26 de março de 2018.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - arquivo corrente: conjunto de documentos estreitamente vinculados aos objetivos imediatos para os quais foram produzidos ou recebidos no cumprimento de atividades-fim e atividades-meio e que se conservam junto aos órgãos produtores em razão de sua vigência e da frequência com que são por eles consultados.

II - arquivo intermediário: conjunto de documentos originários de arquivos correntes, com uso pouco frequente, que aguardam, em local de armazenamento temporário sua destinação final.

III - arquivo permanente: conjunto de documentos custodiados em caráter definitivo, em função de seu valor.

IV – documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato.

V - esquema de classificação de acesso e segurança: é a definição do uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no âmbito da UNIFAL-MG para produção, acesso e disponibilização da informação no SEI.

VI – informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

VII – informação restrita: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de legislação específica.

VIII - informação pública: informação que sua consulta pode ser franqueada durante o cumprimento dos prazos nos arquivos corrente e intermediário, e acesso irrestrito no arquivo permanente.

IX - informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo.

X - informação classificada: é a informação sigilosa custodiada pela Universidade, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, a qual é classificada no grau de sigilo ultrassecreta, secreta ou reservada segundo os termos da legislação.

XI - processo: conjunto de documentos oficialmente reunidos no decurso de uma ação administrativa ou judicial, que constitui uma unidade de arquivamento.

XII - tabela de temporalidade: instrumento de destinação, aprovado por autoridade competente, que determina prazos e condições de guarda tendo em vista a transferência, recolhimento, descarte ou eliminação de documentos.

XIII – custodiador: responsável jurídico pela guarda e proteção de processos e documentos, independentemente de vínculo de propriedade; usuário com acesso ao processo ou documento.

Capítulo II

DA PRODUÇÃO

Art. 3º A atribuição do nível de acesso (público, restrito e sigiloso) pelo usuário interno do SEI deve ser feita no momento da produção do documento e/ou do processo no SEI da UNIFAL-MG.

§ 1º Os tipos de informações sigilosas e restritas, assim como as hipóteses legais estão disponíveis para consultas no sítio eletrônico do Sistema Eletrônico de Informações, da Universidade Federal de Alfenas: <https://www.unifal-mg.edu.br/sei/>

§ 2º É responsabilidade do usuário do SEI a escolha do nível de acesso e, se aplicável, a seleção da hipótese legal de sigilo ou restrição.

§ 3º A definição de nível de acesso não público somente poderá ser atribuída com a respectiva hipótese legal, podendo ser aplicadas penalidades previstas na legislação vigente nos casos de classificação indevida.

Art. 4º Os procedimentos e medidas a serem adotados para o tratamento de informação classificada nos termos da legislação, de modo a protegê-la contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizados serão definidos em regulamentação à parte.

Capítulo III

DO ACESSO

Art. 5º Os níveis de acesso no SEI são definidos pelo usuário interno do SEI no momento de criação do documento e/ou processo e podem ser:

I - nível de acesso público - acesso a todos usuários do SEI da UNIFAL-MG.

II - nível de acesso restrito - acesso a todos usuários das unidades por onde o processo tramitou no SEI da UNIFAL-MG.

III - nível de acesso sigiloso - acesso somente ao usuário-produtor e aos usuários credenciados por quem recebeu o processo no SEI da UNIFAL-MG.

§ 1º Os processos de interesse pessoal do servidor devem ser criados na unidade pessoal do usuário e com o nível de acesso aplicável.

§ 2º Os processos que não sejam de interesse pessoal devem ser criados nas unidades institucionais adequadas no SEI e com o nível de acesso aplicável.

§ 3º Os tipos de processos de interesse pessoal estão disponíveis para consulta no sítio eletrônico do Sistema Eletrônico de Informações, da Universidade Federal de Alfenas: <https://www.unifal-mg.edu.br/sei/>.

Art. 6º Somente terão acesso à informação, com nível de acesso restrito e sigiloso no SEI, os agentes públicos credenciados e as pessoas a quem a informação se referir. Havendo previsão legal, terceiros podem ter acesso a tais informações após procedimentos disponíveis no sítio eletrônico do Sistema Eletrônico de Informações, da Universidade Federal de Alfenas: <https://www.unifal-mg.edu.br/sei/>.

Art. 7º Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade utilizar ou divulgar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública, quando serão aplicadas penalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV

DA DISPONIBILIZAÇÃO

Art. 8º Os documentos nos arquivos correntes e intermediários são de propriedade do custodiador dos documentos, podendo ser franqueada a consulta para usuários externos.

§ 1º A disponibilização do documento e/ou processo no SEI, pelo usuário interno para usuários externos, ocorrerá após os procedimentos do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) da UNIFAL-MG ou pelo custodiador de acordo com a hipótese legal.

§ 2º A disponibilização refere-se à funcionalidade do SEI de Gerenciar Disponibilizações de Acesso Externo.

Art. 9º Os documentos podem ser disponibilizados, sem solicitação, para consulta pública somente quando, após cumprimento dos prazos da tabela de temporalidade e avaliação da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da UNIFAL-MG, forem recolhidos ao arquivo permanente.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pelo CGD.

Art. 11 Esta resolução revoga a Resolução CGTI Nº 1, de 15 de abril de 2019

Sandro Amadeu Cerveira

Presidente do Comitê de Governança Digital



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente**, em 13/07/2020, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0337611** e o código CRC **07F9C969**.